Minuta da ata nº 05 – 01 de março 2021

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, por videoconferência, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, pública, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Abertura – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 24 de fevereiro do corrente ano:

Ordem do dia

1. Aquisição de parcela de terreno no acesso à Ponte Rainha D. Amélia, em Porto de Muge. */ para deliberação;*
2. Aquisição de parcela de terreno para ampliação do cemitério da Lapa. */ para deliberação;*
3. Alteração do Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Casal Branco - abertura de novo procedimento por caducidade do procedimento iniciado através do Aviso n.º 10670/2020, de 17 de julho (DR n.º 138, 2ª série). */ para deliberação;*
4. Constituição de fundo de maneio para as Piscinas Municipais do Cartaxo. */ para deliberação;*
5. Apreciação dos pressupostos do Acordo com a Tagusgás – Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A., empresa concessionária para a distribuição de gás natural no concelho do Cartaxo. */ para apreciação;*
6. Pagamentos efetuados entre 08/02/2021 e 18/02/2021. */ para conhecimento;*
7. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 18/02/2021. */ para conhecimento;*
8. Posição dos Compromissos entre 08/02/2021 e 18/02/2021. */ para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia

Ata nº 23 (16.11.2020)

Aprovada por unanimidade.

Ata nº 24 (02.12.2020)

Aprovada por unanimidade.

Ata nº 25 (09.12.2020)

Aprovada por unanimidade.

Ata nº 26 (21.12.2020)

Aprovada por unanimidade. O senhor Vice-Presidente Fernando Manuel da Silva Amorim não participou na votação em virtude de não ter estado presente na reunião ocorrida no dia 21.12.2020

Ata nº 01 (04.01.2021)

Não houve deliberação.

Ata nº 02 (18.01.2021)

Não houve deliberação.

B. Ordem do dia

1. Aquisição de parcela de terreno no acesso à Ponte Rainha D. Amélia, em Porto de Muge. Proposta de deliberação n.º 8/PC-PMR/2021

"*Considerando que:*

Verifica-se a necessidade de adquirir o terreno onde estão implantados, para além do acesso rodoviário à Ponte D. Amélia, também um quiosque e um pequeno parque de lazer;

Todas estas infraestruturas foram construídas pelo município, numa parcela de terreno (que faz ainda hoje parte da denominada Quinta das Correias) cedida no ano de 1997, pelo então proprietário, João Jorge Ribeiro da Costa.

Contudo, o acordo entre o Município e o então proprietário nunca chegou a ser formalizado, encontrando-se a situação por regularizar.

Em 2020 foi efetuada avaliação à parcela de terreno, por perito classificado, tendo o respetivo relatório de avaliação apurado o valor presumível de 6.320,00 € (seis mil trezentos e vinte euros).

Do relatório de avaliação, assim como do valor apurado, foi dado conhecimento aos atuais proprietários, tendo o mesmo sido aceite, em conformidade com a resposta de aceitação dada a este município em 21/11/2020;

Assim, tendo em consideração a antiguidade deste processo e todas as suas vicissitudes, assim como a boa vontade das partes, é objetivo desta autarquia a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno onde está implantado o acesso à Ponte D. Amélia, mais um quiosque e um parque de lazer, em Porto de Muge.

Esta parcela será integrada no domínio público municipal.

Cumpridos os requisitos legais a que um processo desta natureza obriga e culminando o mesmo na aceitação do valor apurado no relatório de avaliação, está a atual proprietária - Maria do Carmo da Cruz Ribeiro da Costa Silva Pinto - disposta a vender a parcela de terreno, com a área de 3096m2, a desanexar do prédio rústico designado Quinta das Correias, no lugar de Porto de Muge, inscrito no artigo matricial rústico com o n.º 1, da secção P-P1, da freguesia de Valada e descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o n.º 19842, livro n.º 51, ao município do Cartaxo, pela importância de 6.320,00 € (seis mil trezentos e vinte euros).

De acordo com a al. g) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cabe à câmara municipal deliberar sobre a aquisição de bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, ou seja, € 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil euros);

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da al. g) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a aquisição de parcela de terreno com a área de 3096 m^2 a destacar do prédio inscrito no artigo matricial rústico nº 1 da Secção P-P1 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o n.º 19842, do livro n.º 51, designado Quinta das Correias, no lugar de Porto de Muge, freguesia de Valada, pelo montante de 6.320,00 € (seis mil, trezentos e vinte euros), para integração do domínio público municipal.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Aquisição de parcela de terreno para ampliação do cemitério da Lapa. – Proposta de deliberação n.º 9/PC-PMR/2021

"Considerando que:

Verifica-se a necessidade de se proceder à ampliação do cemitério da Lapa, atendendo a que o espaço existente já não consegue dar resposta às necessidades, dada a presente escassez de covais, para provir aos enterramentos.

Assim, torna-se necessário proceder à aquisição de uma parcela de terreno que permita a ampliação do mesmo.

Tendo sido contactado o proprietário do terreno confinante ao do cemitério, foi com ele verbalmente acordada a cedência de uma parcela de terreno, com a área de 1047m2.

Em 14 de outubro / 2020, foi efetuada avaliação à parcela de terreno, por perito classificado, tendo o respetivo relatório de avaliação apurado o valor presumível de 3.537,00€ (três mil quinhentos e cinquenta e sete euros).

Do relatório de avaliação, assim como do valor apurado, foi dado conhecimento ao proprietário, tendo o mesmo sido aceite, em conformidade com a resposta de aceitação dada a este município em 17 de fevereiro de 2021.

Assim, tendo em consideração a necessidade de se proceder à ampliação do cemitério, dado o facto da presente escassez de covais, para provir aos enterramentos, é objetivo desta autarquia a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno para a necessária implantação da ampliação do cemitério.

Esta parcela será integrada no domínio público municipal.

Cumpridos os requisitos legais a que um processo desta natureza obriga e culminando o mesmo na aceitação do valor apurado no relatório de avaliação, está o atual proprietário - João Francisco Diegues

- disposto a vender a parcela de terreno, com a área de 1047m2, a desanexar do prédio rústico, designado por Carriça, sob o artigo matricial rústica n.º 55, secção 1E, na União das Freguesias Ereira e Lapa, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o n.º 17125, livro n.º 41, ao Município do Cartaxo, pela importância de 3.537,00 € (três mil quinhentos e cinquenta e sete euros).

De acordo com a al. g) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na

sua redação atual, cabe à câmara municipal deliberar sobre a aquisição de bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, ou seja, € 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil euros);

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da al. g) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a aquisição de parcela com a área de 1047m^2 a destacar do prédio inscrito no artigo matricial rústico nº 55 da Secção 1E, da União das freguesias de Ereira e Lapa, descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o n.º 17125, do livro n.º 41, no montante de 3.537,00€ (três mil, quinhentos e trinta e sete euros), para integração do domínio público municipal.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Alteração do Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Casal Branco - abertura de novo procedimento por caducidade do procedimento iniciado através do Aviso n.º 10670/2020, de 17 de julho (DR n.º 138, 2ª série). – Proposta de deliberação n.º 03/V-PN/2021

"*Considerando que:*

Deliberou a Câmara Municipal, na sua reunião de 01/06/2020, dar início do procedimento de alteração do Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Casal Branco (PPPNCB) - plano de pormenor com efeitos registais - tendo o mesmo sido publicitado em Diário da República, 2.ª Série, parte H, n.º 138, de 17 de julho de 2020 através do Aviso n.º 10678/2020.

Nessa mesma reunião deliberou ainda:

a) Dar início ao período de participação previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial [RJIGT] para formulação de sugestões;

b) Dispensar o presente procedimento de alteração de Avaliação Ambiental Estratégica [de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho];

c) Fixar o prazo de alteração do PPPNCB em 6 meses a contar da data de publicação em Diário da República.

Se verifica que os 6 meses previstos para a alteração do PP foram um cenário muito otimista.

Derivado a vários constrangimentos, o prazo de 6 meses previsto para a elaboração do Plano terminou a 17 de janeiro de 2021 (nos termos do n.º 7 do artigo 76.º do RJIGT) sem que a alteração ao PPPNCB estivesse concluída. De acordo com o n.º 6 do mesmo artigo poderá o município prorrogar aquele prazo, por uma única vez e por um período máximo igual ao previamente estabelecido.

Atendendo a vários fatores, é possível que mais 6 meses continuem a não ser suficientes para a conclusão do procedimento:

a) *O contexto legislativo associado às dinâmicas dos instrumentos de gestão territorial, que de acordo com o que nos foi transmitido pela CCDRLVT, na reunião realizada no passado dia 02/02, obriga a que a alteração seja efetuada à luz das novas regras de classificação e qualificação de solo, condicionantes e avaliação ambiental estratégica (mesmo que a CM tenha deliberado dispensar o procedimento de alteração de Avaliação Ambiental Estratégica (de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho);*

b) *A necessidade de se proceder a cartografia atualizada para a área abrangida pelo PP, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto (este procedimento já está em curso, estando a cartografia em processo de homologação pela Direção Geral do Território - o prazo definido pela DGT é de 90 dias úteis. Tendo a cartografia sido remetida à DGT a 26.12.2020 aqueles 90 dias coincidem com 31.05.2021, podendo, no entanto, prolongar-se por mais tempo);*

c) *O processo de alienação dos lotes de terreno (lotes objeto da alteração do PP) destinados à construção de armazém/uso industrial – iniciado na sequência da oportunidade e contexto favorável para o município executar o plano (enquadrado num processo negocial/urbanismo operativo com potenciais investidores – encontra-se neste momento suspenso, por tempo indeterminado, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º-C, aditado à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro, conjugado com o artigo 4.º, da citada Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro).*

O teor da informação n.º 3323, de 11/02/2021, em que se propõe que seja novamente desencadeado, fixando um prazo maior para a elaboração, o procedimento de alteração do Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Casal Branco (PPPNCB) em Pontével, previsto nos

termos dos artigos 115.º e 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Que compete à Câmara Municipal a definição dos Termos de Referência em que assentam as alterações dos Instrumentos de Gestão Territorial, de acordo com o n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT.

Os Termos de Referência anexos à presente proposta de deliberação são os mesmos que fundamentaram o procedimento caducado.

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas, prevista no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, constitui um instrumento de política e ambiente que apoia o processo de tomada de decisão e que identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos ambientais significativos resultantes de um Plano ou Programa anteriormente à sua elaboração/alteração ou durante esta e antes da sua aprovação.

Prevê o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, que estão sujeitos a avaliação ambiental:

a) *Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação;*

b) *Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do D.L. n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual;*

c) *Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.*

A proposta de alteração do PPPNCB, atendendo aos objetivos definidos nos Termos de Referência, não é abrangida pelas alíneas a) e b) do n.º anterior, na medida em que a solução preconizada prevê a ampliação das áreas disponíveis para a instalação das unidades empresariais que têm vindo a mostrar interesse em localizar-se no território municipal, designadamente, através da passagem de algumas áreas do domínio público para o domínio privado do município.

Poderá a proposta de alteração enquadrar-se na alínea c) do n.º anterior, compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental, de acordo com o n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do D.L. n.º 232/2007, de 15 de junho na sua redação atual.

Dispõe o n.º 3 do artigo 3.º do D.L. n.º 232/2007, de 15 de junho na sua redação atual, que sujeição do plano ou programa a avaliação ambiental pode ser objeto de consulta promovida pela entidade referida no número anterior às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano ou programa, designadamente a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNF) e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), as autoridades de saúde as quais dispõem de 20 dias para apresentarem as suas observações.

Avaliando a solução que norteará a proposta de alteração do PPPNCB – aumento de áreas disponíveis para a implantação de unidades empresariais - e dada a exiguidade das áreas que estão em causa não se prevê virem a existir efeitos ambientais significativos decorrentes do processo, pelo que se considera não ser necessário recorrer ao previsto no n.º 3 do artigo 3.º do D.L. n.º 232/2007, de 15 de junho na sua redação atual

De acordo com o n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT "as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente", o que vem reforçar o mencionado no ponto anterior.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT, a Câmara Municipal apresentará à CCDRLVT a proposta de alteração do PPPNCB e a justificação de não sujeição do Plano no âmbito da AAE, para efeitos de realização de Conferência Procedimental, para a qual serão convocadas todas as entidades representativas dos interesses a ponderar (ERIP) - entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do Plano.

Na proposta de alteração a enviar à CCDRLVT, independentemente de se considerar que a solução prevista não justifica a sujeição da alteração do Plano a AAE, terá sempre de ser fazer uma análise mais profunda através da avaliação, ou não, de se dispensar o procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, considerando os seguintes aspetos:

a) Âmbito de aplicação do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica

(enquadramento no D.L. n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual);

b) *Avaliação de eventuais efeitos significativos no ambiente, considerando os fatores ambientais expressos na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do D.L. n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual;*

c) *Análise e ponderação dos critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, conforme anexo do D.L. n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.*

A CCDLVT profere o parecer final à proposta de alteração do PPPNCB apresentada pela Câmara Municipal, o qual traduz uma decisão global definitiva e vinculativa, segundo o previsto nos n.º 1 e 2 do artigo 85.º do RJIGT.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

Dar início ao procedimento de alteração do PPPNCB ao abrigo do disposto na alínea a) no n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT, tendo por base os Termos de Referência anexos à informação n.º 7706, de 28/05/2020;

Dispensar esta alteração do PPPNCB do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, na sua redação atual;

Estabelecer um período mínimo de 15 dias, a contar da data de publicação em Diário da República, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;

Fixar o prazo de alteração do PPPNCB em 12 meses a contar da data de publicação em Diário da República.

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre"

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD – NC), aprovar a proposta apresentada.

4. Constituição de fundo de maneio para as Piscinas Municipais do Cartaxo. – Proposta de deliberação n.º 02/V-PN/2021

"Considerando que:

Foi na reunião de câmara de 03/07/2017 aprovado o "Regulamento de constituição e regularização de fundos de maneio do Município do Cartaxo" (doravante regulamento).

Nos termos do disposto no n.º 2.9.10.1.11 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro conjugado com o art.º 7 do regulamento, cabe ao órgão executivo deliberar a constituição de fundo de maneio, indicando o respetivo responsável, bem como montante e correspondente rubrica de classificação económica.

Nos termos do n.º 1 do art.º 1 do regulamento o fundo de maneio "é um montante em caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante, urgentes e inadiáveis", sendo que nos termos do art.º 2 do regulamento, se consideram despesas de pequeno montante aquelas que tenham valor igual ou inferior a 250 euros.

O fundo de maneio ficará à responsabilidade do técnico superior Mário João Violante dos Santos.

A classificação económica a atribuir será:

a) 02.01.21 - Outros bens (€ 75,00);

O fundo de maneio vigorará até ao final do ano de 2021.

Assim, proponho que a Câmara Municipal aprove, nos termos do disposto do art.º 7.º do regulamento de constituição e regularização de fundos de maneio do Município do Cartaxo, a câmara municipal delibere a constituição do fundo de maneio a ser utilizado pela Piscinas Municipais do Cartaxo, pelo montante mensal de € 75,00 (setenta e cinco euros), o qual ficará à responsabilidade do técnico superior Mário João Violante dos Santos, e ao qual corresponderá a classificação económica 02.01.21 – (Outros bens)

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. **Apreciação dos pressupostos do Acordo com a Tagusgás – Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A., empresa concessionária para a distribuição de gás natural no concelho do Cartaxo.**

A Câmara apreciou o ponto.

6. **Pagamentos efetuados entre 08/02/2021 e 18/02/2021.**

A Câmara tomou conhecimento.

7. **Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 18/02/2021.**

A Câmara tomou conhecimento.

8. **Posição dos Compromissos entre 08/02/2021 e 18/02/2021.**

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento

No final da reunião, foi aprovada, por unanimidade, a minuta da ata, a qual foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 22 horas e 50 minutos.

PRESIDENTE

[Assinatura Qualificada] Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Pedro Miguel Magalhães Ribeiro
Dados: 2021.03.02 12:59:40 Z

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIA DA REUNIÃO DE CÂMARA

ANA CATARINA DE MATOS SILVESTRE

Assinado de forma digital por ANA CATARINA DE MATOS SILVESTRE
Dados: 2021.03.02 10:32:41 Z

Ana Catarina de Matos Silvestre

ANEXO I – Lista de Presenças

01 de março de 2021

		Presente	Falta
Presidente	Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, PS	X	
Vice-Presidente	Fernando Manuel da Silva Amorim, PS	X	
Vereadores	Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão, PS	X	
	Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre, PS	X	
	Ana Isabel Coito Bernardino, PS	X	
	Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	X	
	Nuno Filipe Rosa Nogueira, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	X	

Secretariou a reunião: Ana Catarina de Matos Silvestre, técnica superior